



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.862 .DE 05 DE MARÇO DE 2014..

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 493 DE
04 DE MARÇO DE 1967 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Antônio Carlos-
MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 493 de 04 de Março de
1967, à qual dispõe sobre os Feriados Municipais, passa a vigorar com a seguinte
redação:

a) O dia 17 (dezessete) de março em que
Faleceu em pleno exercício de seu cargo, o saudoso Prefeito deste Município
Sr. MARCOS ANTÔNIO LEANDRO.

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário;

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir
inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 05 DE MARÇO DE 2014..

13/03/2014
Gabeira Aparecida
Custora


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL